Inquérito Civil – NCA/PRDC/Residual
Autos n.º 1.28.000.001176/2011-11 (PR/RN)

D E C I S Ã O

1. Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar a eventual necessidade de inclusão dos procedimentos denominados SOROLOGIA PARA TOXOCARA e ENOLASE NEURÔNIO ESPECÍFICA na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

2. Contudo, compulsando-se os autos, verifica-se que este inquérito civil encontra-se com seu prazo de vencimento expirado, não tendo sido ainda prorrogado mediante decisão fundamentada, o que ora se faz, por absoluta impossibilidade decorrente do acúmulo de serviço.

3. Com efeito, este subscritor exerce atualmente a função de Procurador Regional dos Direitos do Cidadão, tendo em seu gabinete, no que tange à PRDC, mais de 300 (trezentos) procedimentos extrajudiciais, versando sobre as mais diversas questões residuais que aportam nesta Procuradoria (saúde, educação, consumidor, concursos públicos, quilombolas, indígenas *etc.*), o que bem demonstra o grau de dificuldade e complexidade na análise dos problemas, a impossibilitar a conclusão dos procedimentos em tempo hábil.

4. Além disso, com bastante frequência temos que atuar também na área criminal, por força de substituição, em decorrência de

licenças tiradas por alguns colegas, circunstância essa que tem dificultado sobremaneira a nossa atuação em todos os níveis, vez que só faz aumentar a sobrecarga de trabalho que normalmente já nos atinge.

5. Ante todo o exposto, **DECIDO**, nos termos do art. 15 da Resolução nº. 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, **prorrogar** o presente inquérito civil por mais 1 (um) ano.

Outrossim, tendo em vista que a resposta apresentada pelo Ministério da Saúde às fls. 45/47 foi parcial, oficie-se novamente a Secretaria-executiva do referido ministério, requisitando que, em complemento às informações já prestadas, esclareça se existe procedimento oferecido pelo SUS que, no tratamento onco-hematológico, pode substituir o procedimento denominado ENOLASE NEURÔNIO ESPECÍFICA, não contemplado na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

Publique-se a presente decisão no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.

Cientifique-se o Núcleo de Apoio Operacional – NAOP/PFDC da PRR - 5ª Região.

Natal (RN), 27 de maio de 2013.

Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes
Procurador da República